



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA**

Ao segundo dia do mês de junho ano de dois mil e cinco, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, declarou aberta a sessão, saudou os presentes e indagou se havia alguma manifestação a ser feita. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira registrou as congratulações à Presidência e ao Serviço Médico da Corte pela iniciativa de vacinação dos senhores Ministros e servidores do Tribunal. Feito o registro, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, submeteu à apreciação de seus pares os nomes dos membros titulares e suplentes que integrarão o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Não tendo havido objeção, o Colegiado aprovou, à unanimidade, Resolução Administrativa com o seguinte teor: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1065/2005** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Subprocuradora- Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando o disposto nos arts. 2º, inciso II, § 1º, e 26 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1064/2005, e Considerando o resultado da eleição dos membros titulares e suplentes do aludido Conselho, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº1065, nos seguintes termos: IIntegrarão o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como membros titulares, nas vagas destinadas ao Tribunal Superior do Trabalho, os Ex.mos Ministros JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA, MILTON DE MOURA FRANÇA e JOÃO ORESTE DALAZEN, e II- Os Ex.mos

Ministros GELSON DE AZEVEDO, CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA e ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN comporão o referido Conselho na condição de membros suplentes." Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, propôs a data de quinze de junho corrente, às dezoito horas, para realização da sessão solene de instalação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e posse de seus membros, no plenário da sede desta Corte. A proposta, aprovada à unanimidade, resultou na edição da Certidão de Deliberação que se segue: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Subprocuradora- Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando o disposto nos arts. 27 e 31 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1064/2005, RESOLVEU, por unanimidade, que a sessão solene de instalação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e de posse dos membros eleitos ocorrerá em 15 de junho próximo, às 18 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no térreo do edifício sede." No prosseguimento da sessão, o Colegiado deliberou acerca da proposta de criação de comissão temporária de trabalho do TST destinada a elaborar projeto de lei que dispõe sobre a criação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, aprovando, por unanimidade, Resolução Administrativa com o seguinte teor: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1066/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1066, nos seguintes termos: Criar comissão temporária de trabalho, composta pelos Ex.mos Ministros JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, que a presidirá, LELIO BENTES CORRÊA e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, destinada a elaborar anteprojeto de lei dispendo sobre a criação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas." Na continuidade da sessão, o Colegiado deliberou acerca da regulamentação do sistema de peticionamento eletrônico, no âmbito da Justiça do Trabalho, que visa permitir às partes, advogados e peritos, a utilização da Internet para a prática de atos processuais dependentes de petição escrita. Ouvidas as manifestações dos senhores Ministros, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, proclamou a aprovação, por unanimidade, de Resolução para editar Instrução Normativa do Tribunal Superior do Trabalho, regulamentando a matéria, nos termos a seguir transcritos: "RESOLUÇÃO Nº 132/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de

Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução nº 132, que edita a Instrução Normativa nº 28, nos seguintes termos: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28 Dispõe sobre o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-DOC). O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sua composição plena, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, que, em seu artigo 1º, permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita; CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, e CONSIDERANDO as vantagens propiciadas pela tecnologia de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, que permite a transmissão de dados de maneira segura, criando facilidade de acesso e economia de tempo e de custos ao jurisdicionado, RESOLVE Art. 1º Instituir o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos, denominado e-DOC, no âmbito da Justiça do Trabalho, que permite às partes, advogados e peritos utilizar a Internet para a prática de atos processuais dependentes de petição escrita. § 1º O e-DOC é um serviço de uso facultativo, disponível nas páginas do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, na Internet. § 2º É vedado o uso do e-DOC para o envio de petições destinadas ao Supremo Tribunal Federal. Art. 2º As petições, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 2 Megabytes. Parágrafo único. Não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão. Art. 3º O envio da petição por intermédio do e-DOC dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas. Art. 4º O acesso ao e-DOC depende da utilização, pelo usuário, da sua identidade digital, a ser adquirida perante qualquer Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, e de seu prévio cadastramento perante os órgãos da Justiça do Trabalho. § 1º O cadastramento será realizado mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponível nas páginas do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, na Internet. § 2º Alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos usuários, a qualquer momento, nas páginas do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, na Internet. § 3º O cadastramento implica a aceitação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa. Art. 5º O Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), no momento do recebimento da petição, expedirá recibo ao remetente, que servirá como comprovante de entrega da petição. § 1º Constarão do recibo as seguintes informações: I- o número de protocolo da petição gerado pelo Sistema; II- o número do processo e o nome das partes, se houver, o assunto da petição e o órgão destinatário da petição, informados pelo remetente; III- a data e o horário do recebimento da petição no Tribunal, fornecidos pelo Observatório Nacional, e IV- as identificações do remetente da petição e do usuário que assinou eletronicamente o documento. § 2º A qualquer momento o usuário poderá consultar no e-DOC as petições que enviou e os respectivos recibos. Art. 6º Incumbe aos Tribunais, por intermédio das respectivas unidades administrativas responsáveis pela recepção das petições transmitidas pelo e-DOC: I- imprimir as petições e seus documentos,

caso existentes, anexando- lhes o comprovante de recepção gerado pelo Sistema, e II- verificar, diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento. Art. 7º São de exclusiva responsabilidade dos usuários: I- o sigilo da assinatura digital, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido; II- a equivalência entre os dados informados para o envio (número do processo e unidade judiciária) e os constantes da petição remetida; III- as condições das linhas de comunicação e acesso ao seu provedor da Internet; IV- a edição da petição em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere à formatação e tamanho do arquivo enviado, e V- o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenção no site do Tribunal. Parágrafo único. A não-obtenção pelo usuário de acesso ao Sistema, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não serve de escusa para o descumprimento dos prazos legais. Art. 8º Incumbe ao usuário observar o horário de funcionamento das unidades judiciárias responsáveis pela recepção das petições transmitidas por intermédio do e-DOC, devendo atentar para as diferenças de fuso horário existentes no País. § 1º As petições transmitidas fora dos horários de atendimento ao público, definidos em regulamentação de cada Tribunal, serão consideradas como recebidas no expediente subsequente. § 2º Não serão considerados, para efeito de tempestividade, o horário da conexão do usuário à Internet, o horário do acesso ao site do Tribunal, tampouco os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária. Art. 9º O uso inadequado do e-DOC que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional importa bloqueio do cadastramento do usuário, a ser determinado pela autoridade judiciária competente. Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelos Presidentes dos Tribunais, no âmbito de suas esferas de competência. Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação." Na seqüência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, submeteu ao exame de seus pares proposta de ato regimental inserindo parágrafo único ao artigo noventa e seis do Regimento Interno da Corte. Deliberada a matéria, aprovou-se a redação nos termos seguintes: "ATO REGIMENTAL Nº 6/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando ser possível a existência de nexos de prejudicialidade entre os recursos interpostos nos processos de conhecimento e de execução, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar o Ato Regimental nº 6, acrescentando o parágrafo único ao art. 96 do Regimento Interno desta Corte, nos seguintes termos: Art. 1º O art. 96 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo: "Art. 96 .... Parágrafo único. O processo que tramita na fase de execução será distribuído ao Ministro a quem coube a relatoria na fase de conhecimento, ou a quem o tenha substituído ou sucedido, devendo os processos tramitar conjuntamente, sempre que possível." Art. 2º O presente Ato Regimental entrará em vigor na data de sua publicação." **Processo: MA- 153405/2005-000-00-00.8**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Requerente: José Lúcio Munhoz - Juiz Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região, Assunto: Anteprojeto de Lei para criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto

no TRT da 2ª Região, "Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e João Batista Brito Pereira, encaminhar o anteprojeto de lei ao Congresso Nacional." A deliberação tomada no exame do processo retro mencionado resultou na aprovação da Resolução Administrativa assim transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1068/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Subprocuradora- Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, tendo em vista o contido no Processo nº TST-MA-153.405/2005-000-00-00.8, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito e João Batista Brito Pereira, aprovar a Resolução Administrativa nº 1068, nos seguintes termos: Encaminhar anteprojeto de lei ao Congresso Nacional dispondo acerca da criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região." Ato contínuo, o Colegiado referendou atos praticados pela Presidência do Tribunal, consignados na Resoluções Administrativas a seguir transcritas: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1067/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Subprocuradora- Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando os termos do ofício nº 305/2005-GP, subscrito pelos Ex.mo Juiz Mário Sérgio Lapunka, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1067, nos seguintes termos: Referendar o ATO.GDGCJ.GP Nº 127/2005, com o seguinte teor: "Desconvocar o Ex.mo Juiz Francisco de Paula Leal Filho, titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, que está atuando no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, temporariamente, por força da decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, relativamente ao Processo nº TST-MA-801.136/2001.6". "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº1069/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos administrativos praticados pelo Presidente do Tribunal, nos termos a seguir transcritos: ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 100/05 - Nomear o candidato LUCIANO CARLOS DE ALMEIDA, aprovado em concurso público realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para

exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Shirlene do Carmo Costa Zaine. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 113/05 - Anular o ATO.GP.Nº 170/96, publicado no Diário da Justiça de 2/4/1996. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, à servidora FRANCISCA MORAIS RIBEIRO no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225- 45/2001. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 114/05 - Anular o ATO.GP.Nº 234/96, publicado no Diário da Justiça de 30/4/1996. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, à servidora MARLENE XAVIER PINHEIRO no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225- 45/2001. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 115/05 - Anular o ATO.GP.Nº 195/96, publicado no Diário da Justiça de 12/4/1996, e o ATO.GP.Nº 302/96, publicado no DJ de 24/5/1996. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, à servidora IVANY FERNANDES TAVARES E SILVA no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225- 45/2001. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 116/05 - Anular o ATO.GP.Nº 681/95, publicado no Diário da Justiça de 20/7/1995. Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, ao servidor INDALÉCIO VANDERLÊ BESERRA no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso I, da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso I, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 117/05 - Anular o ATO.GP.Nº 238/96, publicado no Diário da Justiça de 14/3/1996. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, ao servidor JOSÉ MATIAS LOPES no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 120/05 - Tornar sem efeito, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112/90, por decurso de prazo legal para posse, a nomeação publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2005, de que trata o ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 70/2005, referente ao candidato HUGO BARBOSA PINHO JÚNIOR, habilitado em concurso público realizado por este Tribunal para o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal. ATO SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 121/05 - Tornar sem efeito, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112/90, por decurso de prazo legal para posse, as nomeações publicadas no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2005, de que trata o

ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 69/2005, referentes aos candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público realizado por este Tribunal para o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal: HAMILTON CÂNDIDO RODRIGUES - FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO. ATO SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 122/05 - Tornar sem efeito, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112/90, por decurso de prazo legal para posse, a nomeação publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2005, de que trata o ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 68/2005, referente ao candidato ISRAEL CARDOSO DOS SANTOS, habilitado em concurso público realizado por este Tribunal para o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 123/05 - Nomear o candidato PAULO CÉSAR ANDRADE ALMEIDA, aprovado em concurso público realizado pelo Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Giselle Raposo de Sousa. ATO.SRAP.SERH.GDGCA. GP.Nº 124/05 - Nomear nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: - ANA MARIA BASTOS HUBINGER TOKARNIA, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Vilmar Rego Oliveira. - ALDO BORGES DE JESUS, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Marcos Alberto dos Reis. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDES, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Maria Bernadete Silva Pires. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 125/05 - Nomear nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: - LILIANE HABIB VIEIRA MENDES, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Marcelo Assis da Silva. - CAROLINA ATHAYDE DE SOUZA MOREIRA, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Oswaldo Fernandes de Araújo. - RAFAEL AUGUSTO PEREIRA NUNES, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Thiago Boaventura Soares. - ANA DE LOURDES E SILVA, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Alessandra Ferreira Couto de Carvalho - MAGDA CONCEIÇÃO ARAÚJO HAYATA DE AZEVEDO, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Milton Lopes dos Santos. - LEANDRO RANGEL KORÍLIO CAMPOS, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Adriano Araújo de Carvalho. - SAYONARA TAVARES DA CRUZ, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Roberto Dias Figueiredo. - RENATA MACIEL RODRIGUES, em vaga originária do falecimento da ex-servidora Rosa Maria Penna Velloso. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 129/05 - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora ELIANE NEVES DE ANDRADE no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. c/c o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRAP.SERH.GDGCA. GP.Nº 130/05 - Determinar a publicação do anexo Relatório de

Gestão Fiscal referente ao período de maio/2004 a abril/2005, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000." Concluída a apreciação das matérias administrativas, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, determinou o início do pregão: **Processo: AG-RR-143/2003-002-18-00.7**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: George Ferreira de Oliveira, Advogado: Délio Lins e Silva, Agravado: Uilson Alves dos Santos Filho, Advogado: João de Camargo, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." Proclamado o resultado do processo supracitado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente transferiu a Presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, e retirou-se da sala de sessões. Deu-se prosseguimento ao pregão: **Processo: AG-RC- 94414/2003-000-00-00.2**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Gilson Alves Lara, Agravada: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Luciana Haddad Daud, Advogado: Ivan Prates, Agravada: Anélia Li Chum - Juíza do Trabalho do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de adiamento do julgamento formulado pela agravada; II - não conhecer do Agravo Regimental." **Processo: MA-89455/2003-000-00-00.7**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Interessada: Laurinha Soares dos Santos, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Assunto: Processo Administrativo Disciplinar, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira no sentido de negar provimento ao recurso. Falou pelo Interessado o Dr. Hegler José Horta Barbosa." **Processo: AG-RC-152985/2005-000-00-00.5**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Cassiano Pereira Viana, Agravada: Ana Maria de Vasconcellos - Juíza do TRT da 15ª Região, Terceiro Interessado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: RXOFROAR- 573062/1999.4**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Leonardo Jubé de Moura, Recorrido: Raimundo Ubirajara Santos Lago, Advogado: Mário Baima de Almeida, "Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira, alterar a redação da Orientação Jurisprudencial nº 79, da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, que passa a vigorar com a seguinte redação: 'URPs de abril e maio de 1988. Decreto-Lei nº 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento'; II - por unanimidade, determinar o retorno dos autos à Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, para que prossiga no julgamento do processo." **Processo: R-105097/2003-000-00-00.1**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Reclamante: Yapery Tupiassu de Brito Guerra, Advogado: Jayme Borges Gambôa, Reclamado(a): Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos - Juíza do TRT da 2ª Região., , Interessado( a): FMC Química do Brasil Ltda., Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal: I - julgar cabível a presente Reclamação; II - julgar procedente a reclamação, para, anulando o Acórdão nº 2.003/028.1592 (fls. 297/320), determinar que se proceda novo julgamento dos segundos embargos de declaração, interpostos ao acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, protocolizados sob o nº 002836, em 27.01.2003, que vêm por cópia às fls. 275-



289. Deferida juntada de voto vencido ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Declarou-se Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi." **Processo: E-AIRR- 793624/2001.1**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado: Milton Gomes de Lima, Advogado: Pedro Rosa Machado, "Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. João Batista Brito Pereira, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, conhecer do Recurso de Embargos, por violação legal; II - por unanimidade, determinou-se o retorno dos autos à 4a. Turma, para que prossiga no julgamento do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Deferida juntada de voto divergente ao Exmo. Ministro João Batista de Brito Pereira." **Processo: ROAG-128593/2004-900-21-00.2**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: União (Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Francisco Bezerra dos Santos, Advogado: Wagner Asper, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito, no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos constantes do precatório em pauta, referentes ao IPC de março de 1990, sejam limitados a 11/12/90, data de edição da Lei nº 8.112/90." Proclamado o resultado do julgamento do processo supra mencionado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, transferiu a Presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e retirou-se da sala de sessões, juntamente com o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa. Deu-se prosseguimento do pregão: **Processo: AG-RC-153165/2005-000-00- 00.9**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Paulo Aparecido da Cunha, Advogado: Eli de Faria Gonçalves, Agravado: Gerson Lacerda Pistori - Juiz do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: ROAG- 789/ 2003- 000- 11- 40.4**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Antonio Martiniano Júnior, Recorridos: Raimundo Coelho de Oliveira e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da União." **Processo: ROAG-20/2004-000-08-00.9**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União (Universidade Federal do Pará - UFPA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Antenor Forte Sampaio e Outros, Advogada: Ana Bárbara Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho - implantação do Regime Jurídico Único; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar que sejam proferidos novos cálculos, computando-se os juros de mora de 0,5% ao mês, conforme art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir de setembro de 2001.; **Processo: RXOF e ROMS-42/2004-000-06-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Recorrente: Estado de Pernambuco, Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Recorridos: Vitorino de Andrade Cavalcante e Outro, Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário." **Processo: ROAG- 325/2004-000-08-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Estado do Pará (Secretaria de Estado de Agricultura - Sagri), Procurador: June Judite Soares Lobato, Recorridos: Antonio Pereira Valente

e Outros, Advogado: Antonino Maia da Silva, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **Processo: AG-AIRO-2499/2000-000-07-00.0**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante: Júlio Carlos Sampaio Neto, Advogado: José Nildo Rodrigues Filho, Agravada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental." **Processo: AIRO-922/2001-000-15-40.9**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante: Município de Guapiara, Advogado: Francisco Saverio Saccomano, Agravado: Fernando Nunes de Medeiros, Agravados: Horácio Alberto dos Santos Junior e Outro, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento." **Processo: RXOF e ROAG-1901/2002-000-21-40.9**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 21ª Região, Recorrente: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Thelma Suely Farias Goulart, Recorridos: Maria da Salete Jacinto Silva e Outros, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária por incabível, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: ROAG-640/2003-000-08-00.7**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: União (Universidade Federal do Pará - UFPA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Roberto da Costa Ferreira, Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, "Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar a revisão parcial dos cálculos do precatório complementar, observando a limitação do percentual de juros moratórios a meio por cento ao mês e a seis por cento ao ano desde o advento da Medida Provisória nº 2.180-35/2001." **Processo: ROMS-266/2004-000-03-00.8**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Maria Cândida da Cruz Gomes, Advogado: Newton Lima Rodrigues, Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do mandado de segurança, como entender de direito, afastada a decadência." **Processo: R-149765/2004-000-00-00.1**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Reclamante: Joir Fonseca de Moraes - Juiz aposentado do TRT da 12ª Região, Advogado: Joir Fonseca de Moraes, Reclamada: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo da Reclamação, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC." **Processo: ROAG-632/1993-005-13-00.2**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Antônio Lopes Correia e Outros, Advogado: Heleno Luiz de França Filho, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001." **Processo: RXOFROAG-553155/1999.1**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Estado do Amapá, Procurador: Eduardo Edson Guimarães Lopes, Recorridos: Antonio Carlos Benevides Gomes e Outros, Advogado: José Caxias Lobato, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ED-RXOFROMS-777139/2001.8**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 17ª Região, Embargante: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 17ª

Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração." **Processo: ED-ROMS- 789146/2001.1**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estevam Luiz Muszkat, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, sem alterar a conclusão da decisão embargada." **Processo: RXOFROAG-807105/2001.7**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Carlos Henrique Karam Salata e Outros, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial; II - negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ED-ROAG- 4227/2002-000-01-00.9**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargantes: Fundação Leão XIII e Outro, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Embargados: Jane Cristina Alves Brandão e Outros, Advogado: Heitor Pedrosa Martins, "Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos." **Processo: ED-ROAG-158/2003-000-03-00.4**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Maria Isar Bias Fortes Pereira Hourí, Advogada: Maria Isar Bias Fortes Pereira Hourí, Embargado: Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG, "Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos." **Processo: R-152245/2005- 000-00-00.9**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Reclamante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogada: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Giulliano Rocha Safe Carneiro, Reclamado: Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo, Interessado: Ministério Público do Trabalho, Interessado: Sindicato Nacional dos Aeronautas, Interessado: Sindicato dos Aeroviários de São Paulo, "Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil." **Processo: ROAG-2037/1989-006-09-44.9**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: União (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: Laertes de Castro e Outros, "Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao apelo quanto à exclusão dos juros de mora na atualização da dívida para expedição de precatório complementar; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, a fim de que proceda à revisão dos cálculos elaborados, quanto aos juros de mora, adequando-os ao art. 1º-F da MP nº 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até a data da aludida Medida Provisória, caso ocorra a condenação da União ao pagamento de juros neste período, e 0,5% a partir de setembro de 2001." **Processo: AIRO-670/1990-032-15-41.1**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Município de Campinas, Procurador: Oneisa Costa Passarelli, Agravado: José Augusto Ciocci, Advogado: José Inácio Toledo, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de não-conhecimento argüidas em contraminuta pelo Agravado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: ROAG-1853/1990-004-09-42.0**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Fernando Minouro Ida, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Recorrido: Banco Central do Brasil, "Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário e no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e a retenção do imposto de renda na

fonte, bem como para que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001; II - isentar a União Federal do pagamento das custas." **Processo: ROAG-674/1996-002-17-40.0**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogada: Ana Paula Tauceda Branco, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001." **Processo: AIRO-512/2002-000-15-00.4**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Município de Campinas, Procurador: Milena Casacio Ferreira, Agravados: Luiz de Souza Coelho e Outros, Advogado: Roberto Chiminazzo, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: ED-ROAG-794/2003-000-11-40.7**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargados: Lindete de Lima Gomes e Outros, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por considerá-los manifestamente protelatórios, já que as questões postas estavam devidamente esclarecidas no acórdão embargado, condeno a Embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, ou seja, 1% sobre o valor corrigido da causa." **Processo: ED-ROAG-543/2003-000-08-00.4**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS, Procurador: June Judite Soares Lobato, Embargados: Natércia Parente Freire e Outros, Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: ROAG-368/2004-000-08-00.6**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: União (Ministério dos Transportes e Comunicações), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001." **Processo: AG-MS-152965/2005-000-00-00.6**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante: Guiomar Afonso Ribeiro da Silva e Outros, Advogado: Maria do Carmo Mota de Souza, Agravado: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - TST, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: RXOF e ROMS-10122/2003-000-22-00.5**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente: Município de Bocaína, Advogado: Edvar do Antônio da Rocha, Recorridas: Maria dos Remédios Lima e Outra, Advogado: Vidal Gentil Dantas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário voluntário." **Processo: RXOF e ROAG-1875/2003-000-11-40.4**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União (Sucessora do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Ana Lúcia Pereira Martins e Outros, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário voluntário da União por desfundamentado; II - negar provimento à remessa de ofício." **Processo: ROMS-1067/1989-002-14-40.4**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: Waldir Nascimento de Jesus, Advogado: José Alves Pereira Filho, Recorrido: Estado de Rondônia,

Procurador: Livia Renata de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: ROAG-1345/1992-003-17-41.1**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: Dalma Sarmiento de Miranda Filho, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido: Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-cabimento do Recurso Ordinário; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário para determinar que a execução prossiga conforme estipulado do art. 86 do ADCT; III - conceder o benefício da justiça gratuita." **Processo: E-ARR-631081/2000.3**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo Maurício Mendonça da Costa e Outro, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, "Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o julgamento do feito em face de a matéria nele tratada já haver sido objeto de decisão do Tribunal Pleno; II - determinar o retorno dos autos à Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, para que prossiga no julgamento." **Processo: ROAG-814578/2001.0**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrentes: Andréa Carolino Maia e Outros, Advogado: Lásaro Cândido da Cunha, Recorrida: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: ED-ROAG-613/2003-000-20-00.9**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: União (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado de Sergipe- SINTSEP, Advogado: Nilton Correia, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios." **Processo: RXOF e ROAG-4297/2002-000-11-40.7**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União (Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Marina Silva de Lima e Outros, Advogado: Luiz Carlos Pantoja, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RXOF e ROAG-118/2003-000-08-00.5**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Cláudio Monteiro Gonçalves, Recorridos: Manoel Fernandes Gomes e Outros, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício e II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RXOF e ROAG-259/2003-000-08-00.8**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente: União (Ministério da Saúde), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: José Romeu Vilar Coelho e Outros, Advogado: Antônio Flávio Pereira Américo, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar a elaboração de novos cálculos, limitando-se os efeitos da condenação imposta pelo título judicial exequendo à data do advento da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990." **Processo: ROAG- 337/2003-000-08-00.4**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Recorridos: Ana Maria Coelho e Outros, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta minutos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito encerrou a sessão. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, e por mim subscrita. Brasília, ao

segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

**Ministro VANTUIL ABDALA**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária**